



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SE N.º 15, de 20 de dezembro de 2017

Dispõe sobre módulos de servidores readaptados que atuam na Rede Municipal de Ensino de Mauá.

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, face ao que lhe é conferido pela alínea b, inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, à vista do que lhe representou a Gerência de Recursos Humanos – GRH e o que consta no processo administrativo 13.474/2017, Vol 1 e, considerando a necessidade de homogeneizar, estabelecendo normas e critérios relativos à condição de readaptação de servidores desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º A readaptação dar-se-á pela adequação das atividades ou local de trabalho às restrições físicas ou mentais, permanentes ou temporárias, comprovadas por avaliação médica, decorrentes de acidente sofrido ou de doença que o servidor seja portador e que altere, de modo substancial, sua capacidade para o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Único – Nos casos em que a readaptação temporária for suspensa, o servidor deverá retornar à Escola Municipal de origem e, em sendo professor, deverá assumir a classe atribuída.

Art. 2º São objetivos da readaptação:

- I. Evitar o agravamento da doença física e/ou mental apresentadas pelo servidor, seja esta de origem ocupacional ou não;
- II. Integrar o servidor com restrições físicas ou mentais ao trabalho, mantendo-o com produtividade igual ou semelhante ao do servidor hígido;
- III. Diminuir o absenteísmo do servidor com restrições físicas ou mentais.

Art. 3º Todos os servidores readaptados, com restrição permanente ou temporária serão classificados, seguindo-se os critérios previstos no Art. 4º .



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



§ 1º Excepcionalmente, para o ano de 2018, ficam os servidores já readaptados, com restrição permanente ou temporária, convocados a comparecer **no dia 05 de fevereiro de 2018** no Centro de Formação de Professores Miguel Arraes junto à Secretaria de Educação, a fim de proceder a escolha de Unidade Escolar, nos seguintes horários:

1. Professores: 10 h
2. Administrativos/Operacionais: 14 h

§ 2º O remanejamento dos servidores readaptados respeitará o módulo constante no ANEXO ÚNICO da presente Resolução.

§ 3º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação ficará encarregada pela coordenação da escolha e encaminhamento às Unidades Escolares.

Art. 4º A classificação, para fins de escolha de Unidade Escolar de exercício do servidor readaptado, far-se-á com base no tempo de serviço prestado na Secretaria de Educação, pontuado na seguinte conformidade: 0,005 por dia.

§ 1º Em casos de empate nas pontuações para classificação, o desempate dar-se-á na seguinte ordem de preferência:

- 1 – idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso, sendo que, havendo dois ou mais classificados nessa situação, o desempate entre eles dar-se-á pela maior idade;
- 2 – maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§ 2º Sempre que houver, no mesmo dia, concomitantemente, mais de um servidor readaptado, aplicar-se-ão os critérios contido no § 1º.

Art. 5º O servidor deverá, enquanto perdurar o motivo de sua readaptação, cumprir o Rol de Atividades do Readaptado, elaborado em conjunto com o Diretor de Escola.

§ 1º Ao servidor caberá desempenhar, exclusivamente, as atividades pré-determinadas, devidamente verificada a compatibilidade dessas atribuições com o previsto no Rol de Atividades do Readaptado.

§ 2º Caberá ao Diretor de Escola dar ciência e fornecer cópia do Rol de Atividades do Readaptado, contendo a anuência do servidor.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 6º Todos os servidores que vierem a ser readaptados, a partir desta Resolução, deverão comparecer junto à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação a fim de proceder a escolha e ter seu encaminhamento para uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se o quantitativo contido no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Parágrafo Único Não havendo vaga na Unidade Escolar de origem, o servidor deverá escolher outra unidade escolar, desde que tenha vaga.

Art. 7º O servidor readaptado cumprirá na Unidade Escolar - sede de exercício-, o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho.

Art. 8º A distribuição da carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor readaptado, qualquer que seja sua sede de exercício, é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto à fixação dos horários de entrada e saída e à distribuição das horas pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento, inclusive no período noturno.

Art. 9º O limite de vagas, definido para cada Unidade Escolar para a mudança de sede de exercício do servidor readaptado, é o estabelecido de acordo com o ANEXO ÚNICO que integra a presente Resolução.

Parágrafo Único Para a constituição dos módulos, previstos no ANEXO ÚNICO, o número de alunos matriculados em período integral será computado duplamente.

Art. 10 Caberá à Gerência de Recursos Humanos – GRH da Secretaria de Educação efetuar a classificação dos servidores readaptados para proceder a escolha da sede de exercício, com observância ao módulo das unidades escolares, constante do ANEXO, que integra esta Resolução.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Art. 11 Caberá ao Diretor da Escola dar ciência, por escrito, a todos os servidores readaptados, com restrição permanente ou temporária, mesmo que esteja afastado para outros setores do Órgão Central da Educação ou Secretarias, sobre a escolha que trata o Art 3º.

Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 20 de dezembro de 2017

FERNANDO COPPOLA
Secretário de Educação

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº alunos	Nº de Professores	Nº de Administrativos e Operacionais
até - 300	2	2
301 - 500	3	3
501 - 700	4	4
701 - 900	5	5
901 – 1100	6	6
1101 - 1300	7	7
Acima de 1301	8	8